

Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

DECRETO Nº 1.731, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a Aprovação do Condomínio, denominando "Novo Horizonte", no município de Igaratinga-MG e dá outras providências.

O Prefeito de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais de seu cargo, considerando o disposto na Lei Federal 6.766/79, e, demais disposições legais e;

Considerando o que consta do Protocolo nº10.106/2021, tendo por objeto pedido de aprovação do CONDOMÍNIO FECHADO "NOVO HORIZONTE", sob responsabilidade da empresa IGA IMÓVEIS LTDA;

Considerando que o loteador, segundo informa o referido processo administrativo e conforme parecer técnico nº02/2022, exarado pelo setor de engenharia deste Município, cumpriu as exigências preliminares para a aprovação do condomínio;

Considerando que a aprovação do condomínio não desonera o loteador do cumprimento das suas obrigações legais, nem do preenchimento dos requisitos legalmente estatuídos para a regularidade do condomínio, mesmo subsequente ao ato de aprovação;

Considerando ainda que, mesmo posteriormente à aprovação e registro do condomínio, as eventuais omissões ou irregularidades do condomínio são passíveis de notificação para a devida regularização, a qual se não executada ensejará a Administração Pública efetuar as obras necessárias e exigir o respectivo pagamento do responsável,

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovado, o condomínio de uma área com 10.237,03m² (dez mil duzentos e trinta e sete metros e três centímetros quadrados) conforme matrícula nº77.194, ficha 01, do Livro 2, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG, o projeto de Condomínio Fechado, denominado CONDOMÍNIO NOVO HORIZONTE, com área de lotes de 8.341,41 m² (oito mil trezentos e quarenta e um metros e quarenta e um centímetros quadrados); área das vias internas de circulação de 1.511,10m² (mil quinhentos e onze metros e 10 centímetros quadrados); área do equipamento condominial de 384,52m² (trezentos e oitenta e quatro metros e cinquenta e dois centímetros quadrados).

Art. 2º- A aprovação do condomínio não exime o responsável pelo cumprimento de todas e quaisquer exigências legais que eventualmente se comprove não terem sido integralmente cumpridas, de conformidade com as Leis nº 6.766/79 demais disposições legais.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

- Art. 3°- A presente aprovação tem a validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do respectivo ato, sob pena de caducidade, ao teor do art. 18, caput, da Lei 6.766/79.
- **Art. 4º-** A proprietária deverá constar das escrituras públicas dos lotes alienados, bem como nos contratos de compromisso ou promessa de compra e venda, informando as obrigações dos condôminos quanto aos serviços de segurança, manutenção, limpeza, conservação da área interna e outros.
- Art. 5°- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação por meio de sua afixação no quadro de avisos e publicação da Sede da Prefeitura Municipal de Igaratinga, na forma do disposto pelo art. 97 da Lei Orgânica Municipal.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Igaratinga, 24 de fevereiro de 2022.

Fábio Alves Costa Fonseca Prefeito Municipal